



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA**, estabelecida na Rua Silva Jardim, 1289, Sala 4, centro, Município de Carazinho, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 16.555.587/0001-35, representada neste ato, por CÉZAR VOLNEI MAUSS, CPF nº 893.393.390.53, CRC/RS 62.481, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024**, objeto do processo administrativo nº 45/2024, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade de inexigibilidade de Licitação, regendo-se nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de inventário patrimonial dos bens do ativo imobilizado municipal e a sua reavaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$8,00** (oito reais) por item inventariado de bens móveis; **R\$190,00** (cento e noventa reais) por item de bens veículos, máquinas rodoviárias e agrícolas, implementos agrícolas; **R\$190,00** (cento e noventa reais) por item de bens imóveis, constante da proposta financeira, aceite pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a conclusão dos serviços. O valor global estimado deste contrato é de **R\$45.100,00** (quarenta e cinco mil e cem reais), podendo variar, para mais ou para menos, conforme a quantidade de itens inventariados e que ultrapassar o valor da estimativa inicialmente fixada no orçamento inicial.

Parágrafo único: Nos casos em que for solicitado a CONTRATADA deslocamento para participar de reuniões, treinamentos e/ou outras atividades, em nome do município, fica-lhe assegurado o ressarcimento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, mediante comprovação por meio de notas fiscais destas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

Órgão: Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da Secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – 58 – Outros serviços de terceiros PJ

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no 10º dia útil após transcorridos 30 dias (mês comercial) de serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, e considerando a quantidade de itens inventariados no mês.

4.2. Os pagamento devem ser realizados mediante depósito bancário na conta corrente do banco 748 Sicredi, agência 0211, conta corrente 24.605-0, após a entrega e apresentação de Nota Fiscal correspondente, devidamente endossada pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados no prazo de até 08 (oito) meses, a contar da expedição da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período. Caso a prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o valor deve ter atualização inflacionária do preço, corrigido pelo INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, que indicara um responsável para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

6.6. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato para fornecimento de serviços técnicos de inventário patrimonial para a Prefeitura Municipal, será executado até conclusão total dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 12 meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados para emissão de pareceres e laudos técnicos compatíveis com o objeto da licitação, os quais foram especificados por ocasião do cadastramento para emissão do Certificado de Registro de Fornecedor (CRF).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos direitos:

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Da contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

10.2. Das obrigações:

10.2.1. Da contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
- c) Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto a tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega dos serviços contratados.

10.2.2. Da contratada:

- a) Prestar os serviços nas especificações contidas em anexo ao presente contrato e no edital de licitação;
- b) Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, totalmente às suas expensas, de qualquer serviços, laudos ou congêneres, entregues comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões técnicos estabelecidos;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a remuneração percebida pela contratada;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação, em conformidade com a Lei 14.133/21;
- e) Prestar o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

11.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

14.1333/2021.

11.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

11.6. Nos casos de rescisão fica assegurado a CONTRATADA o recebimento dos valores proporcionais aos serviços já prestados até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 com inteira sujeição ao art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabai, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Arsenio Pereira Cardoso - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA.
Cezár Volnei Mauss
CONTRATADA